

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001/22

LEI Nº 1.732/2008

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, para o mandato vigente a partir de 01-01-2009 a 31-12-2012.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fixação dos subsídios dos Vereadores para o mandato vigente a partir de 01-01-2009 a 31-12-2012, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam fixados os valores dos subsídios dos Vereadores em conformidade com o seguinte quadro:

Vereadores	Subsídio Mensal (R\$)
Vereadores	R\$ 441,00
Presidente da Câmara	R\$ 662,00

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos Vereadores enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3º O recebimento dos subsídios integrais citados no quadro acima corresponderá ao comparecimento efetivo dos Vereadores as Sessões Ordinárias, e a sua participação nas votações.

Art. 4º. As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º. É vedado o acréscimo ao Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação, gratificação, abono, prêmio, adicional ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição da República e EC nº 25/2000.

Art. 6º. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares perderá o direito ao subsídio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001/22

Art. 7º. Não haverá desconto quando a falta se der por motivo justificado de doença, instruído o pedido com laudo médico, por motivo de luto, não realização de Sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e recesso parlamentar.

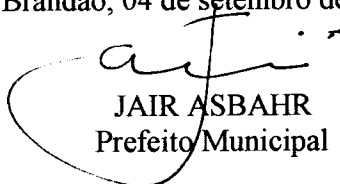
Art. 8º. Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 04 de setembro de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal